



LEI N.º 2.187/2021

SÚMULA: Dá nova redação ao art. 1º. da Lei Municipal n.º 1.465/2010, de 14 de setembro de 2010.

A Câmara Municipal Aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.465/2010, de 14 de setembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O art. 1º. As obrigações definidas como de pequeno valor a serem pagas independentemente de precatório terão como limite o valor de R\$ 6.433,57.

Parágrafo único: Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o valor fixado no caput do artigo, mediante decreto, para readequá-lo com o maior benefício do regime geral da previdência social" (N.R).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 01 de junho de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz

Prefeito Municipal